CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL REALIZADA NO 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE VILHENA.

Processo Eletrônico nº 0003952-50.2021-8.22.8800. No dia treze do mês de outubro de dois mil e vinte e um, iniciou-se a **Correição Ordinária Virtual** regulamentada pelo Provimento Corregedoria n° 16, publicado em treze de maio de 2020, com base em formulário próprio e a partir da visualização de documentos encaminhados eletronicamente a esta CGJ, realizada no 1º Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Vilhena, designada pela Portaria Corregedoria nº 65/2021-CGJ, publicada no DJE nº 188 de sete do mês de outubro de dois mil e vinte e um. Os trabalhos foram desenvolvidos no período de 13 de outubro a 05 de novembro de 2021. A serventia está localizada na Av. Major Amarante, nº 3191, Bairro Centro, na cidade citada, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz(a) Corregedor(a) Permanente Dr(a). Andresson Cavalcante Fecury, auxiliado(a) pelos servidores Alcilene Lima da Silva, Jacob Rodrigues Nery, Moises Victor Pessoa Santiago, Andre de Souza Coelho, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Lanna Fabianny Silva Araujo. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** O Sr. Geraldo Flávio Matter foi nomeado para responder em caráter privado pela serventia em correição por meio do Ato n. 024/91, publicado no DJE n. 186 de 15/10/1991, tendo tomado posse e entrando em exercício em 24/10/1991. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS -** Horário de funcionamento: de acordo com o art. 75, § 2º, das DGE. Tendo sido informado que o atendimento é realizado das 09h às 15h. Identificação da serventia: está de

acordo com o disposto no art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: segundo infere-se da documentação apresentada, a Serventia está adequada para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: o (a) responsável declarou que cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: a serventia declarou que adota as políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o Art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. No tocante ao backup declarou que está sendo realizado em mídia física e armazenamento em nuvem. Certidão de tributos: Foram apresentadas as certidões negativas de tributos federais e trabalhistas em nome do(a) delegatário(a), cumprindo o previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. Entretanto, não foram apresentadas as certidões de tributos municipais e estaduais do CPF do delegatário(a), conforme solicitado no item 18, parte I do formulário de correição. Impostos: apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão do último ano, de acordo com o art. 81, VIII, das DGE. Documentos da vida funcional do responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81, II, das DGE. Classificadores Administrativo: o (a) responsável declarou que a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 81 do Prov. 14/2019 - DGE. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia possui o livro, de acordo com o disposto no art. 121, V das DGE. Justiça Aberta - CNJ: O (a) responsável mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ, no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca prestação das informações da quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta, dos dados do substituto e da Unidade Interligada, conforme Prov. 24/2012 do CNJ. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS -** Livros: de acordo com o artigos 67, §§ 1º a 6º DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, §§2° e 3° das DGE. Retificações: Os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o art. 69 do Prov. 14/2019 das

DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: o (a) responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Informou à equipe correcional que utiliza o seguinte e-mail: protestovilhena@gmail.com. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. **3 - TABELIONATO DE PROTESTO -** Livros em uso: a) Livro: de Protocolo n. 015, Fl. 116; b) Livro: de Protesto n. 857 Fl. 105; c) Livro de Cancelamento n. 015 Fl. 40; d) Livro Adiados com Resolução n. 07, fls. 07. Recepção de títulos: em concordância com o art. 247, DGE. Livro de protocolo: de acordo com os artigos 336 e 337, das DGE. CRA: o (a) responsável encontra-se cadastrado na CRA - Central de Remessa de Arquivos, com recepção dos títulos por meio eletrônico, de acordo com o art. 245, § 10, das DGE. Análise: conforme art. 298 a 306, das DGE. Intimação: conforme o art. 273, das DGE. Livro de Protesto: as escriturações dos livros de protesto são realizadas de acordo com o art. 338, das DGE. Cancelamento: de acordo com o art. 311, das DGE. Prazo: de acordo com art. 20 da Lei Federal 9.492/97 e artigo 272 do Provimento 14/2019 - DGE. Em análise aos atos, verificamos que alguns protestos estão sendo lavrados com prazo estendido, conforme disciplina o artigo 8º do Provimento 13/2020 da CGJ, estando consignado no título que a extensão do tríduo legal ocorreu face às medidas legais adotadas durante a pandemia, denotando-se que tal consignação deixa de especificar o motivo pelo qual foi utilizado o prazo em dobro, vez que referido artigo regulamenta que a dilatação é para os casos de necessidade, devendo ser consignado o motivo de força maior, a fim de não tumultuar os serviços. **4 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA -** CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização virtual foi realizada com base em relatórios extraídos do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial, SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas - SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, disponibilizados pelo Delegatário nos autos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pelo responsável da serventia, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo, ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das

remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial - SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. NORMAS DE ASPECTO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº G9-01112018-31072021 (2423900), e disponibilizado a serventia no dia 18/10/2021, por meio do Ofício nº 4225/2021-Sefiex/Difis/Dear/SOF/PRESI/TJRO (2423885), visando subsidiar a correição, com apontamento nos itens 3, 5 e 8.8 do relatório. Em resposta, o Tabelião, por meio do expediente (2454511) justificou/esclareceu as inconsistências detectadas, saneando as irregularidades apontadas no referido relatório. TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: foram analisados por amostragem os instrumentos de protestos registrados nos livros n° 848 e 849-P, recibos de quitações e retiradas, assim como alguns processos de cancelamento de protesto, constatando regularidade nos atos. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro caixa do SIGEXTRA, ocorreu no dia 18/10/2021, elaborando-se o Relatório nº 236/2021-SEFIEX/DIFIS/DEAR/SOF/PRESI/TJRO (2423903), disponibilizado a serventia no mesmo dia, em que se constatou as seguintes ocorrências: item III.1 - Despesas Registradas Fora do Prazo; e item III.2 - Lançamentos Indevidos. O Tabelião, por meio do expediente (2454511) informou que passará a adotar as recomendações do referido relatório, abstendo-se de registrar os lançamentos afetos aos repasses aos entes públicos e demais recomendações, restando, por ora, saneados os apontamentos. O livro diário auxiliar das despesas e receitas, referente ao exercício anterior não foi encaminhado ao Juízo Corregedor da Comarca até o 10º dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte para ser visado, em desacordo com o art. 11º do Provimento nº 45/2015-CNJ c/c § 2º do art. 84 das DGE. O livro diário, referente ao exercício de 2020, o Delegatário informou que encaminhou, por meio de pen drive, dando origem ao processo PJE nº 7002246-81.2021.8.22.0014 (2461083), sendo distribuído em 07/04/2021, fora do prazo legal. Deste modo, orientamos que para os exercícios vindouros o Delegatário se atente ao prazo de encaminhamento do referido livro para visto do Juízo Corregedor Permanente da Comarca, nos

moldes do § 2º do art. 84, das DGE. **5 - DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **5.1 (ADM) -** Apresentar as Certidões negativas de tributos municipais e estaduais em nome (CPF) do(a) delegatário (a), conforme solicitado na parte I, item 18 do formulário de correição. **5.2 (PROTESTO) -** Doravante, zelar para que seja consignado nos registros de protestos lavrados com base no artigo 8º do Provimento 13/2020-CGJ, o motivo de força maior para a dilatação do prazo, de maneira específica, nos termos orientados no Ofício Circular CGJ 198 de 10/08/2021. **5.3 (DEAR)** - Doravante, observar o prazo de encaminhamento do referido livro para visto do Juízo Corregedor Permanente da Comarca, até o 10º dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte, de acordo com o art. 11º do Provimento nº 45/2015-CNJ c/c § 2º do art. 84 das DGE.. **6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS -** O(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente determinou que o responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda que, **no tocante à regularização dos itens 5.1 a 5.3**, deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor-Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações virtuais realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia cinco do mês de novembro de dois mil e vinte e um (05/11/2021), às 14:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo responsável Sr(a). Geraldo Flávio Matter, o(a) MM. Juiz(a) Corregedor(a) Permanente Dr(a). Andresson Cavalcante Fecury, auxiliado(a) pelos servidores Alcilene Lima da Silva, Jacob Rodrigues Nery, Moises Victor Pessoa Santiago, Andre de Souza Coelho, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Lanna Fabianny Silva Araujo.

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Flávio Matter**, **Delegatário**, em 18/11/2021, às 15:57 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMIN BARBOSA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 23/11/2021, às 13:12 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JACOB RODRIGUES NERY**, **Assistente Técnico (a) II**, em 23/11/2021, às 13:15 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 23/11/2021, às 13:26 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ALCILENE LIMA DA SILVA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 23/11/2021, às 13:43 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DANTAS FERREIRA DE AZEVÊDO**, **Assessor (a) Jurídico (a)**, em 23/11/2021, às 13:44 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LANNA FABIANNY SILVA ARAUJO**, **Analista Judiciário (a)**, em 23/11/2021, às 20:34 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Chefe de Seção**, em 23/11/2021, às 22:35 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS VICTOR PESSOA SANTIAGO**, **Diretor (a) de Divisão**, em 24/11/2021, às 08:10 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSON CAVALCANTE FECURY**, **Juiz (a) de Direito**, em

25/11/2021, às 09:32 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2461795** e o código CRC **1F51E69A**.

Referência: Processo nº 0003952-50.2021.8.22.8800

SEI nº 2461795/versão5

Diário da Justiça Eletrônico nº 221
Disponibilização: 29/11/2021
Publicação: 29/11/2021

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 1020/2021

Assunto: Ata de Correição virtual realizada no 1º Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Vilhena/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição virtual ordinária realizada no período de 13 de outubro a 05 de novembro de 2021 no **1º Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Vilhena/RO**, deflagrada pela Portaria 065/2021-CGJ, publicada no DJE n. 188 de 07/10/2021, conforme processo SEI 0003952-50.2021.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **VALDECI CASTELLAR CITON**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 25/11/2021, às 19:19 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2493276** e o código CRC **5BB0B0BE**.